

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)** nos exercícios de 2018 e 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 10.832, de 20.06.2013 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se aos exercícios de 2018 e 2019, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2018 e PLR 2019 os empregados do Banco da Amazônia S/A. e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2018 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018.

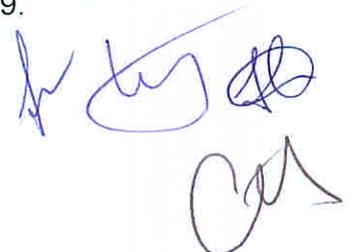
Parágrafo Segundo – Perde a elegibilidade à PLR/2019 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2018, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2018 e 31.12.2018.

Parágrafo Primeiro - O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2019, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2019 e 31.12.2019.

Parágrafo Segundo – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2018 e 2019 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula XX do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019.



Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2018 e 2019 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2018 e 2019 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O Banco apurará o montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercícios 2018 e 2019, com periodicidade anual, considerando as regras e metas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados – PLR do Banco da Amazônia S/A, aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em conformidade com a Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei nº 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser distribuído após o fechamento do Balanço dos exercícios de 2018 e 2019.

Parágrafo Primeiro – O montante da distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados - PLR 2018 e PLR 2019, para os empregados do Banco da Amazônia S/A., será de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sendo:

- a) Módulo Básico – até 6,25% do Lucro Líquido;
- b) Módulo Social – até 3,00% do Lucro Líquido.

Parágrafo Segundo - O montante relativo a PLR apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) de forma linear;
- b) 60% (sessenta por cento) proporcional à remuneração.

Parágrafo Terceiro – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01.2018 a 31.12.2018 e 01.01.2019 a 31.12.2019, será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

Parágrafo Quarto – Com o objetivo exclusivo de viabilizar o presente acordo, as entidades sindicais ressalvam e o Banco compromete-se a discutir os percentuais constantes da escala de relação do grau de atingimento das metas e o montante a ser distribuído, conforme o item VI, da Nota Técnica nº 1645/2018-MP-SEST, ficando estabelecido os dias 20/09 e 18/10/2018, consignados para reuniões.

CLÁUSULA 5ª

O valor da distribuição final da PLR 2018 e PLR 2019, será pago no mês subsequente à realização da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas do Banco





da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2019 e 30 de abril de 2020 respectivamente; e após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2018 e PLR 2019 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. nos anos de 2018 e 2019 respectivamente.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 24 meses, compreendendo o período de 1º janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

Belém (PA), 04 de outubro de 2018

PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Diretor de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços
CPF:377.765.842-15.

**PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CRÉDITO-CONTEC**

José Jesus Trabulo de Sousa
Vice-Presidente
CPF:003.085.013-49

Testemunhas:

HELOISA RIBEIRO COSTA.

MARCELO TOLEDO PIATO PENNA

